



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329636

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2024208-43.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 37424

AGRV. Nº: 2024208-43.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE.: ERANDI OLIMPIO DE MELO DA SILVA

AGDO.: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PETRA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em “*ação declaratória de nulidade de deliberação de assembleia de condomínio*” (sic) proposta por Erandi Olimpio de Melo da Silva em face de Condomínio Edifício Petra, indeferiu tutela de urgência (suspensão da proibição de locação de apartamento por temporada).

Recorre o autor.

Sustenta que a deliberação em questão viola o art. 1.351 do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CC, pois aprovada por quórum inferior a 2/3 dos condôminos. Argumenta que os arts. 47 e 48 da Lei n. 8.245/91 autorizam a locação verbal sem prazo mínimo ou máximo e por temporada.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado.

É o relatório.

O agravante se insurge contra r. decisão de fls. 170/171 dos originais, proferida antes da citação.

Verifico pelo andamento do processo no sistema SAJ deste e. TJ que há contestação, com documentos, e que foi determinada intimação para réplica.

O pedido de tutela de urgência deverá ser reanalisado pelo r. Juízo de origem à luz dessas inéditas alegações e documentos.

Pelas razões expostas, julgo prejudicado este agravo de instrumento.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora